



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2003.01/25-DECO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0002-04

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

28 de março de 2025

Link:

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/5e2803cb-e7c9-4dc8-8b4b-849732b0574e/>

Horário de julgamento das propostas:

14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês
1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.			

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/5e2803cb-e7c9-4dc8-8b4b-849732b0574e/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/5e2803cb-e7c9-4dc8-8b4b-849732b0574e/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.



b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL e no(s) endereço(s) eletrônico(s) .

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Milhã/CE, 21 de março de 2025

José Vanier Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120250317000204

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (CODESSUL) enfrenta desafios significativos em relação à gestão de resíduos sólidos, um problema crítico que impacta diretamente a saúde pública, a qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados. A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental, com um foco específico na gestão de resíduos sólidos, tornou-se uma necessidade premente para atender às demandas normativas e melhorar a eficiência no manejo dos resíduos.

Atualmente, a falta de diretrizes padronizadas e eficientes para a gestão integrada de resíduos entre os municípios membros do consórcio resulta em problemas como deposição inadequada de resíduos, ausência de práticas sustentáveis e dificuldade no cumprimento das legislações ambientais vigentes. Além disso, a carência de expertise técnica e recursos financeiros dificulta a implementação de soluções eficazes e economicamente viáveis de forma isolada.

Portanto, é de interesse público a contratação de uma pessoa jurídica especializada que possa proporcionar conhecimento técnico aprofundado, auxiliar na elaboração de estratégias integradas e oferecer soluções inovadoras para a otimização da gestão de resíduos sólidos. Através desta contratação, espera-se promover práticas que sejam ambientalmente adequadas, economicamente viáveis e que contribuam para o fortalecimento da gestão consorciada, aumentando a eficiência coletiva e garantindo o desenvolvimento sustentável da região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir que a escolha da solução atenda plenamente às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul) no que tange à gestão de resíduos sólidos. Esses requisitos são estabelecidos considerando critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e asseguram padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:**
 - A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de resíduos sólidos.
 - Capacidade de elaborar diretrizes para gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados.
 - Adequação das metodologias aplicadas aos contextos específicos dos municípios participantes do Codessul, visando eficácia e eficiência.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais normativas ambientais vigentes no Brasil.
 - Cumprimento das obrigações legais relacionadas à análise e atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs).
 - Garantia de conformidade com as legislações locais e regionais de gestão ambiental.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Proposição de soluções que maximizem a sustentabilidade, reduzindo os impactos ambientais negativos associados à gestão de resíduos sólidos.
 - Utilização de tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais e promovam práticas de reciclagem e reaproveitamento.
 - Implementação de práticas que assegurem a gestão responsável e sustentável dos resíduos, de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Elaboração de diretrizes eficazes para a gestão integrada de resíduos sólidos nos entes consorciados.
 - Prestação de assessoria técnica relevante para informar decisões estratégicas, com a produção de pareceres técnicos adequados.
 - Atualização dos PRADs, assegurando medidas corretivas que estejam em conformidade com normas ambientais atuais.
 - Estudo e proposição de destinação final adequada e sustentável para os resíduos sólidos, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais.
 - Desenvolvimento de estratégias para fortalecer a gestão consorciada, proporcionando melhorias operacionais e normativas.

Para atender a necessidade especificada, os requisitos essenciais incluem a experiência comprovada em gestão de resíduos, a observância estrita das normas legais e ambientais, e a capacidade de integrar soluções sustentáveis que promovam a eficiência e a eficácia na gestão dos resíduos sólidos. A empresa contratada deve assegurar inovações que respondam às especificidades locais, evitando requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, envolveu a análise das principais soluções disponíveis. A seguir, são apresentadas as opções identificadas:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Envolve a seleção de um fornecedor qualificado que possa realizar todos os serviços necessários de forma direta, sem intermediários. Essa opção permite uma comunicação mais eficaz e um controle mais direto sobre as atividades realizadas.
- **Contratação Através de Terceirização:** Envolve a contratação de uma empresa especializada que gerencia e coordena a execução dos serviços por meio de subcontratados. Essa abordagem pode proporcionar flexibilidade adicional e acesso a um pool diversificado de especialistas.
- **Parcerias Público-Privadas (PPP):** Consiste na formação de parcerias entre o setor público e empresas privadas para compartilhar responsabilidades, riscos e benefícios. As PPPs podem introduzir inovações e investimentos adicionais dos parceiros privados.
- **Consórcios de Empresas:** Permite a formação de consórcios entre diferentes empresas para cumprir o contrato, combinando competências complementares para atender aos diversos aspectos técnicos do projeto.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Abrange métodos criativos de aquisição, como contratação via sistemas de registro de preços ou contratos de desempenho, que vincula pagamentos aos resultados atingidos.

A análise das alternativas revelou que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para atender às necessidades do CODESSUL. Esta escolha se justifica pela necessidade de comunicação direta e ágil entre o consórcio e o fornecedor, essencial para a adaptabilidade e resposta rápida às exigências técnicas e regulatórias do projeto de gestão de resíduos sólidos.

Além disso, a contratação direta garante um maior nível de controle sobre a execução do contrato, assegurando que as diretrizes e os padrões do CODESSUL sejam rigorosamente respeitados, o que é fundamental para o sucesso do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação planejada visa integrar e implementar soluções especializadas para a gestão de resíduos sólidos, adaptando-se às características e desafios específicos dos municípios consorciados ao CODESSUL. A solução está estruturada para cobrir as seguintes áreas principais:

- **Desenvolvimento de Diretrizes de Gestão:** Serão elaboradas diretrizes que visem a

gestão integrada dos resíduos sólidos, padronizando procedimentos e práticas dentro dos municípios consorciados, garantindo a conformidade com as normativas ambientais vigentes e promovendo a eficiência operacional.

- **Assessoria e Consultoria Técnica:** A empresa contratada fornecerá apoio técnico contínuo, participando de reuniões e oferecendo pareceres que embasem decisões estratégicas, assegurando que estas sejam baseadas em informações atualizadas e metodologias reconhecidas.
- **Atualização e Revisão dos PRADs:** A revisão dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas será conduzida para garantir que atendam às regulamentações ambientais atuais, propondo medidas corretivas eficazes para recuperação ambiental.
- **Estudo de Viabilidade para Tratamento de Resíduos:** Identificação e análise de alternativas para destinação final e tratamento de resíduos, incluindo estudos de viabilidade técnica e econômica, com foco em minimizar impactos ambientais e otimizar benefícios sociais e econômicos.
- **Fortalecimento da Gestão Consorciada:** A solução inclui a criação de estratégias para melhorar a cooperação e integração entre os municípios, promovendo um compartilhamento eficiente de recursos e infraestrutura, o que resultará em melhor desempenho e redução de custos operacionais.

Em suma, a opção por esta solução decorre de uma análise abrangente de alternativas disponíveis no mercado, sendo esta considerada a mais adequada devido à sua abordagem integrada e adaptabilidade às condições locais específicas do Sertão Central Sul. A combinação de estratégias de gestão, consultoria técnica especializada, e proposta de melhorias normativas e operacionais oferece uma resposta efetiva e sustentável às necessidades identificadas, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12,000	Mês

Especificação: 1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12,000	Mês	10.183,33	122.199,96

Especificação: 1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 122.199,96 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O processo de análise para determinar a possibilidade de parcelamento do objeto de contratação foi realizado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, priorizando a ampliação da competitividade e a manutenção da eficiência na aquisição dos serviços. Seguem as justificativas detalhadas para o não parcelamento da solução:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise técnica, determinou-se que a divisão dos serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental, com foco na gestão de resíduos sólidos, poderia comprometer a funcionalidade e a integração dos resultados pretendidos. A natureza interligada dos serviços, que requerem continuidade e coesão para sua eficácia, sugere que sua divisão não preservaria a qualidade esperada pela administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Foi constatado que o serviço a ser contratado é mais eficiente se prestado de forma unificada. Aspectos econômicos e técnicos indicam que a manutenção do projeto como um todo potencializa a eficiência organizacional e operacional, garantindo que a qualidade dos serviços não seja fragmentada ou comprometida.
- **Economia de Escala:** A análise de economia de escala demonstrou que o parcelamento poderia resultar em aumento dos custos totais, visto que as diferentes partes do serviço estão interligadas e se beneficiam de sinergias quando executadas por uma única equipe com competências integradas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa ampliar o número de fornecedores potenciais, a avaliação de mercado indicou que fornecedores capacitados para entregar o serviço na sua integralidade já estão presentes e têm condições de competir eficientemente sem fragmentação. Esses fornecedores dispõem das capacidades necessárias para entregar um serviço de alta qualidade.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão de não parcelar o objeto, mesmo



sendo tecnicamente divisível, foi baseada na análise de que a fragmentação resultaria em prejuízos significativos na qualidade do serviço final, perda de economia de escala, e potencial queda na eficiência dos resultados que são críticos para o sucesso da gestão de resíduos sólidos no âmbito dos municípios consorciados.

- **Análise do Mercado:** O mercado de serviços de gestão ambiental em resíduos sólidos geralmente prefere abordagens integradas, devido à complexidade e à necessidade de cumprimento de normativas específicas, o que justifica a manutenção do objeto sem parcelamento.
- **Consideração de Lotes:** A possibilidade de dividir em lotes não foi adotada, dado que a totalidade dos serviços requer uma gestão uniforme para garantir eficácia e não há fornecedores menores identificados que possam assumir parte significativa das atividades sem comprometer a sequência coordenada dos trabalhos.

De acordo com as análises e estudos realizados, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, garantindo assim a integração necessária dos serviços e aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos está totalmente alinhado com o Plano de Contratações Anual do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, referente ao exercício financeiro atual. Esta contratação foi prevista no referido plano, o qual destaca a prioridade estratégica para a melhoria da gestão de resíduos sólidos nos municípios consorciados, conforme os objetivos de desenvolvimento sustentável e de adequação às normativas ambientais vigentes.

O alinhamento estratégico da contratação se reflete nas metas estabelecidas pelo consórcio para fortalecer a eficiência na gestão de resíduos, promovendo práticas sustentáveis que atendem tanto aos critérios legais quanto às necessidades identificadas no contexto regional. Por isso, a contratação de uma empresa especializada visa auxiliar na concretização destas metas, com ações planejadas que já constam no referido plano anual, garantindo, assim, um emprego otimizado dos recursos públicos e maior eficiência nas políticas públicas implementadas pelos municípios consorciados.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica na gestão de resíduos sólidos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul) busca alcançar os seguintes resultados específicos e mensuráveis:

- **Elaboração de Diretrizes:** Desenvolvimento de diretrizes eficazes para a gestão integrada de resíduos sólidos nos municípios consorciados, resultando na padronização e melhoria dos processos de gerenciamento de resíduos.
- **Assessoria Técnica:** Fornecimento de pareceres técnicos que embasem decisões estratégicas, assegurando que o Codessul adote decisões informadas e eficientes.
- **Atualização dos PRADs:** Revisão e adequação dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas para garantir sua conformidade com normas ambientais atualizadas, resultando em medidas corretivas eficazes e ambientalmente seguras.
- **Destinação Final Adequada:** Proposição de soluções economicamente viáveis e ambientalmente sustentáveis para a disposição final de resíduos, promovendo a redução mensurável dos impactos ambientais.
- **Fortalecimento da Gestão Consorciada:** Otimização da atuação conjunta dos municípios, resultando em melhorias operacionais e normativas que incrementem a eficiência coletiva do consórcio.
- **Capacitação Técnica:** Realização de ações de capacitação e treinamento para os membros do consórcio, assegurando que os processos sigam as melhores práticas e que os envolvidos desenvolvam competências técnicas adequadas.
- **Monitoramento de Indicadores Ambientais:** Implementação de sistemas de monitoramento contínuo, utilizando indicadores reconhecidos para aferir o desempenho ambiental e a eficácia das soluções aplicadas.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos, o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul) deverá adotar as seguintes providências:

- **1. Capacitação de Pessoal:** Realizar treinamentos para capacitar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimentos atualizados sobre gestão de resíduos sólidos.
- **2. Designação de Equipe Técnica:** Nomear uma equipe técnica qualificada para monitorar a execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme os requisitos contratuais.
- **3. Elaboração de Planos de Acompanhamento:** Desenvolver um plano detalhado de acompanhamento das atividades de consultoria, incluindo cronogramas, metas intermediárias e indicadores de desempenho para avaliação dos resultados obtidos.
- **4. Monitoramento Contínuo:** Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo dos serviços prestados, com relatórios periódicos a serem fornecidos pela empresa contratada, para análise e validação dos resultados.
- **5. Revisão de Normas e Procedimentos:** Revisar e, se necessário, atualizar as normas e procedimentos internos relacionados à gestão de resíduos sólidos, em alinhamento com as diretrizes propostas pela consultoria.

- **6. Auditorias Técnicas:** Realizar auditorias técnicas regulares para verificar o cumprimento das condições contratuais e a eficácia das soluções propostas pela consultoria.
- **7. Integração com Municípios Consorciados:** Promover reuniões periódicas com representantes dos municípios consorciados para discutir avanços, desafios e propor soluções integradas para a gestão de resíduos sólidos.

Essas providências são essenciais para garantir o cumprimento dos objetivos contratuais e maximizar os benefícios advindos da contratação, contribuindo para uma gestão eficiente dos resíduos sólidos na região do Sertão Central Sul.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços não se mostra adequada para esta contratação específica tendo em vista as características e necessidades do serviço de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos para o Consórcio Codessul. As justificativas para a não adoção do registro de preços são detalhadas a seguir:

- **Natureza Complexa e Especializada do Serviço:** O objeto da contratação trata de serviços especializados que demandam soluções personalizadas e adaptação às especificidades do Codessul, o que não é compatível com a lógica de contratação contínua e padronizada do sistema de registro de preços.
- **Variabilidade nas Necessidades Contratuais:** Os serviços requeridos são complexos e podem variar em função das mudanças nas diretrizes ambientais e nas condições locais, o que dificulta a determinação prévia de quantidades e preços fixos, critérios essenciais no sistema de registro de preços.
- **Foco na Continuidade do Serviço:** A continuidade e constante atualização técnica são fundamentais para o cumprimento das diretrizes e das metas ambientais do consórcio, o que requer contratos adaptáveis, não necessariamente adequados ao sistema de registro de preços que opera com contratos de aquisição periódica.
- **Peculiaridades Técnicas do Projeto:** A especificidade técnica dos serviços de gestão de resíduos sólidos, que inclui assessoramento em estratégias integradas e implementação de soluções viáveis, exige flexibilidade contratual para incorporar inovações e adaptações de práticas recomendadas, inviáveis em um sistema de registro previamente definido.
- **Inexistência de Economias de Escala:** A previsão de economias de escala, que é uma das justificativas para a adoção do registro de preços, não se aplica neste cenário, uma vez que os serviços não representam produtos padronizáveis e repetitivos.

Dessa forma, considerando os aspectos acima relacionados e em alinhamento aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços não é o método mais adequado para esta contratação, optando-se pela definição direta de contratação por dispensa eletrônica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a Lei 14.133/2021, há circunstâncias específicas em que a participação na forma de consórcio pode ser vedada, a depender das características e requisitos do processo licitatório. No contexto desta contratação específica com o Codessul, a vedação à participação de empresas em consórcio foi determinada após análise das seguintes razões:

- **Especificidade Técnica:** O objeto da contratação requer expertise técnica específica na gestão de resíduos sólidos, a qual é mais bem atendida por entidades que possuam experiência consolidada e comprovada de forma individual. A formação de consórcios poderia diluir essa responsabilidade entre as empresas participantes, dificultando a alocação clara de atribuições e responsabilidades técnicas.
- **Complexidade do Objeto:** Dado o caráter altamente especializado e contínuo da consultoria técnica e assessoria na área ambiental, a formação de consórcios pode introduzir complexidades adicionais ao gerenciamento e à supervisão do contrato, o que não é desejável neste contexto específico.
- **Eficiência e Celeridade:** Busca-se uma execução mais ágil e eficiente do contrato, o que pode ser comprometido pela necessidade de coordenação adicional que geralmente acompanha as operações de consórcios. A experiência e a habilidade de uma única empresa em integrar e gerenciar todos os aspectos do projeto são preferidas.
- **Risco de Disputas Internas:** A participação de múltiplas empresas sob a forma de um consórcio pode potencialmente levar a desentendimentos internos, o que pode atrasar ou comprometer a execução dos serviços contratados.

Em consonância com o princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e a fim de assegurar a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul (Codessul), a vedação a consórcios neste processo de licitação se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- **Medidas de Prevenção:** Implementação de práticas sustentáveis na gestão de resíduos sólidos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Programas de Educação Ambiental:** Desenvolvimento de atividades de conscientização para a população local visando à minimização de impactos futuros por meio da promoção de boas práticas de gestão de resíduos.
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Criação de indicadores de desempenho



ambiental para acompanhamento regular das atividades de gestão de resíduos, garantindo que medidas corretivas sejam aplicadas quando necessário.

- **Parcerias Estratégicas:** Colaboração com comitês e órgãos ambientais regionais para fortalecer a implementação de soluções ecoeficientes para a destinação final dos resíduos.
- **Incentivo à Inovação Tecnológica:** Introdução de tecnologias que visem a redução dos impactos ambientais, priorizando a reutilização e reciclagem de resíduos.
- **Adoção de Planejamento Sistêmico:** Integração dos aspectos ambientais no planejamento municipal e consorciado para assegurar que considerações ambientais sejam um componente central das decisões estratégicas.
- **Conformidade Regulamentar:** Estrita observância das regulamentações ambientais vigentes para garantir que todas as operações estejam dentro dos padrões legais e sustentáveis.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise das informações e dados apresentados nos itens anteriores, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação serviços de assessoria e consultoria técnica na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

- **Interesse Público:** A contratação atende a uma necessidade pública essencial, visando a melhoria dos processos de gestão de resíduos sólidos, o que está diretamente alinhado com os princípios do interesse público e da sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021.
- **Alinhamento com Planejamento Estratégico:** A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do codessul, contribuindo para a execução de políticas públicas ambientais sustentáveis e para o cumprimento de normas ambientais vigentes.
- **Economicidade:** A ação consorciada oferece uma solução econômica ao permitir a partilha de custos entre os municípios participantes, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.
- **Eficiência Operacional:** A implementação das diretrizes propostas visa otimizar a operação consorciada entre os municípios, potencializando o impacto positivo das ações coletivas na gestão de resíduos sólidos.
- **Segurança Jurídica:** Considerando os artigos relevantes da Lei 14.133/2021, a contratação está em conformidade com os princípios legais de planejamento e execução de contratos, assegurando a segurança jurídica necessária ao processo.

Com base nesses fatores, é recomendada a continuidade do processo de contratação, com vistas à efetivação das melhorias esperadas na gestão de resíduos sólidos dos



municípios consorciados.

Milhã / CE, 20 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ VANIER DA SILVA
PRESIDENTE

NATANAEL ALVES DA SILVA
MEMBRO



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2003.01/25-DECO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0002-04

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul – Codessul.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês
1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 122.199,96 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Codessul – Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul desempenha um papel fundamental no suporte técnico e na articulação de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade dos municípios consorciados. Dentre os desafios enfrentados, a gestão de resíduos sólidos se destaca como uma demanda prioritária, considerando a necessidade de conformidade com a legislação ambiental e a busca por soluções eficientes para a destinação adequada dos resíduos. No entanto, o consórcio não conta com um profissional específico para essa área, o que limita a capacidade técnica para planejar, coordenar e implementar ações estratégicas de maneira integrada. A contratação de uma assessoria ambiental especializada permitirá ao Codessul estruturar e

aprimorar a gestão regional de resíduos sólidos, garantindo que as operações de coleta, transporte, transbordo e destinação final sejam planejadas e executadas com eficiência e alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Além disso, a assessoria será responsável pela atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) da região, assegurando que esses documentos reflitam a realidade ambiental dos municípios e atendam às exigências legais. Outro aspecto essencial da assessoria será o suporte técnico direto à presidência do consórcio, participando de reuniões e discussões técnicas, fornecendo embasamento para a tomada de decisões e garantindo que as estratégias adotadas estejam alinhadas com as melhores práticas ambientais. Dessa forma, a assessoria fortalecerá a atuação do Codessul na gestão consorciada de resíduos sólidos, permitindo maior eficiência operacional e contribuindo para a sustentabilidade ambiental dos municípios da região.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). cabendo ressaltar que o valor será duplicado para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \left(\frac{6}{100} \right)$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação econômica 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento



Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 122.199,96 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); .

Milhã/CE, 21 de março de 2025.

**JOSÉ VANIER DA SILVA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**JOSÉ VANIER DA SILVA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2003.01/25-DECO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250317/0002-04

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL
E

O(A) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ VANIER DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20250317/0002-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2003.01/25-DECO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	12.0	Mês		
1. Elaboração de Diretrizes para Gestão de Resíduos Sólidos: Definição de estratégias para a gestão integrada de resíduos nos municípios consorciados. Proposição de medidas para otimização da coleta, transporte e destinação final. 2. Assessoria Técnica aos representantes do Codessul: Acompanhamento e participação em reuniões e discussões técnicas sobre gestão de resíduos. Fornecimento de pareceres técnicos para embasar decisões estratégicas do consórcio. 3. Atualização dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs): Revisão e adequação dos PRADs dos municípios consorciados. Proposição de medidas corretivas para recuperação ambiental de áreas impactadas. 4. Proposição de Soluções para Destinação Final Adequada: Estudo de viabilidade para alternativas de destinação e tratamento dos					

resíduos sólidos. Planejamento de soluções para disposição final, considerando aspectos ambientais, econômicos e sociais. 5. Integração e Fortalecimento da Gestão Consorciada: Desenvolvimento de estratégias para otimizar a atuação conjunta dos municípios na gestão de resíduos. Proposição de melhorias operacionais e normativas para fortalecer a eficiência do consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na classificação abaixo: 0101.18.542.0002.2.003 - Gerenciamento Adm.do Consórcio de Desenvolvimento do Sertão Ventral Sul CODESSUL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2003.01/25-DECO.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2003.01/25-DECO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO



17.1. É eleito o Foro da Comarca de Milhã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MILHÃ/CE, de..... de 20.....

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL

CNPJ/MF Nº 08.873.411/0001-01

JOSÉ VANIER DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, torna público que realizará as 14:00, do dia 28 de março de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 2003.01/25-DECO. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada na área ambiental com foco na gestão de resíduos sólidos junto ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - Codessul.. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: -- e no endereço eletrônico: . Milhã/CE, 21 de março de 2025.

Maria Danieli Tavares Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO